



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Extingue o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia-ITERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, criado através da Lei 203, de 20 de junho de 1995. 1985

Art. 2º - Os bens, direitos e obrigações do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outras destinações, resguardado o interesse público, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 073 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, anexo o Projeto de Lei que "Extingue o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON".

Por força da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, faz-se necessária a extinção de alguns organismos da Administração Direta e Indireta Estadual, atingindo-se objetivos da Reforma Administrativa preconizada.

Assim, remeto a essa augusta Casa o presente Projeto de Lei, extinguindo o ITERON, cujas competências e atribuições fundir-se-ão com as da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Certo de ser honrado com elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extingue o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON.

DÔNIA, decreta: **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-**

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, criado através da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988.

Art. 2º - Os bens, direitos e obrigações do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outras destinações, resguardado o interesse público, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 127/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Extingue o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.